



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 42 - Nº 109

BAYEUX, 06 DE JULHO DE 2021

www.bayeux.pb.gov.br

PORTARIAS

Portaria nº 1022 /2021.

Bayeux-PB, 06 de Julho de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Exonerar **AYRTON RATZEMBERG MARTINS VIEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Julho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 1035 /2021

Bayeux-PB, 06 de Julho de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **GIOVANNA DIAS DO NASCIMENTO COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURIDICO DO PROCON** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Portaria nº 1030 /2021

Bayeux-PB, 06 de Julho de 2021.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

RESOLVE:


Art.1º Nomear **GIUSEPPE DO CARMO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA** do Município de Bayeux.

Art. 2º Compete à autoridade antes de efetivar a posse exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único: Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato de posse será nulo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Julho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Regimento Interno do Orçamento Participativo de Bayeux, Estado da Paraíba.

Capítulo I Definição e Finalidade

Art. 1º O Orçamento Participativo é um instrumento de colaboração direta dos cidadãos no processo de elaboração, implementação e fiscalização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA), das obras, serviços e ações do Município de Bayeux.

Art. 2º O Orçamento Participativo de Bayeux tem por finalidade:

- Instituir a participação social popular na Gestão das Políticas Públicas do município de Bayeux, através da criação de espaços públicos não estatais de articulação de interesses;
- Contribuir para a formulação do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Fiscalizar as obras, serviços e ações da Prefeitura Municipal de Bayeux.

Capítulo II O Ciclo do Orçamento Participativo

Art. 3º A organização do Ciclo é de responsabilidade da Coordenação do Orçamento Participativo, a quem cabe definir as etapas e o calendário de atividades a serem desenvolvidas:

- O Ciclo do Orçamento Participativo deve ser resultado de um planejamento com a equipe da Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia e da Ouvidoria do município;
- Os Relatórios de Avaliação do Conselho Regional e Municipal do Orçamento Participativo devem servir de subsídio para o planejamento;
- O planejamento do ciclo é definido levando em consideração as regiões orçamentárias, as etapas, o Conselho do Orçamento Participativo, de acordo com a avaliação anual realizada;
- O Ciclo do Orçamento Participativo é um processo dinâmico, definido a cada ano.

Art. 4º Para viabilizar a participação das comunidades, dos diferentes bairros, a cidade de Bayeux será dividida em 06 (seis) Regiões Orçamentárias, definidas anualmente pela Coordenação do Orçamento Participativo, podendo ser incluídas Regiões Temáticas.

Art. 5º O Orçamento Participativo é composto por etapas presenciais e/ou telepresenciais:

- Planejamento do Orçamento Participativo;

- II - Reuniões Regionais;
- III - Plenárias Regionais;
- IV - Assembleia Geral dos Conselheiros;
- V - Avaliação e Planejamento.

Parágrafo único. Todas as etapas descritas no presente artigo, poderão ocorrer de forma virtual, em processo definido pela Coordenação.

Art. 6º O Planejamento do Orçamento Participativo terá como prioridades:

- a) Reunir o Conselho do OPB com os Secretários das pastas responsáveis pelas prioridades eleitas nas Regiões para que as mesmas sejam sistematizadas no PPA, na LDO e na LOA do ano seguinte;
- b) Participação dos Conselheiros Regionais e Secretários Municipais;
- c) Planejamento participativo através de debate com os diferentes Secretários ao longo de 04 (quatro) semanas para definir as principais propostas de cada Região, que devem constar no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 7º As Reuniões Regionais terão o seguinte formato:

- a) Cada Secretário deverá fazer uma apresentação do que vai ser realizado em cada Região Orçamentária no ano em curso, de acordo com as prioridades eleitas no Ciclo do ano anterior;
- b) Cada Secretário apresenta o Planejamento da LOA, de acordo com as prioridades eleitas e demandas do Orçamento Participativo;
- c) As Secretarias devem apresentar de forma sistematizada as obras, serviços e ações previstas na LOA, para cada Região Orçamentária.

Art. 8º As Plenárias Regionais terão por finalidade:

- a) Apresentação cultural;
- b) Apresentação do Orçamento Participativo para o ano em curso, com o devido calendário de atividades;
- c) Audiência anual com o Prefeito e seus auxiliares para avaliação das ações realizadas pelo governo;
- d) Apresentação das obras a serem realizadas em cada região no ano em curso;
- e) Distribuição dos Formulários de Demandas para escolha das prioridades para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e/ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- f) O Formulário de Demandas também solicita que o cidadão indique pelo menos uma obra para a Região, a ser incluída na Lei Orçamentária Anual — LOA do próximo ano, de acordo com as Prioridades eleitas para IDO;
- g) Distribuição de material explicativo sobre o Orçamento Participativo;
- h) Eleição dos Conselheiros do Orçamento Participativo a cada 02 (dois) anos, sendo 04 (quatro) por região;
- i) Sistematização e apresentação das prioridades eleitas;
- j) Divulgação do Calendário das Assembleias Regionais.

Art. 9º Assembleia Geral dos Conselheiros:

- a) Realização da Assembleia Anual de Conselheiros com a presença do Prefeito e auxiliares;
- b) Apresentação do resultado detalhado das obras e serviços solicitados para a LOA do ano seguinte, de acordo com os formulários preenchidos nas Assembleias Regionais;
- c) Cada região é orientada a definir suas respectivas Comissões de Fiscalização para o Acompanhamento das Obras e Serviços;
- d) Cada região deverá eleger 01 (um) Conselheiro Municipal Titular e 01 (um) Conselheiro Municipal Suplente, a cada dois anos;
- e) Avaliação da atuação do Conselho do Orçamento Participativo e propostas de adequação e/ou modificações na sua estrutura;
- f) Definição dos temas das Audiências Setoriais;
- g) Divulgação do Calendário das Audiências Setoriais.

Art.10. O Ciclo do Orçamento Participativo deve ser Avaliado e Planejado anualmente pela Equipe de Coordenação e Conselheiros do OPB.

- I - A Avaliação deve constar no Calendário de Atividades do Ciclo, que deve ser elaborado no Planejamento Anual do OPB;
- II - A Equipe de Coordenação do OPB deve acompanhar a Avaliação do Conselho Regional e Municipal do OPB;
- III - Cada avaliação deve produzir um Relatório que deve ser organizado e sistematizado pela Coordenação do OPB.

Art. 11. O Conselho do Orçamento Participativo é composto da seguinte forma:

- a) No mínimo 06 (seis) Conselheiros Titulares e 06 (seis) Conselheiros Suplentes eleitos nas Plenárias Regionais, respeitando o mínimo de 01 (um) Conselheiro Titular por região, com mandato de 02 (dois) anos;
- b) No mínimo 01 (um) Conselheiro Titular (Coordenador do Orçamento Participativo) e 01 (um) Suplente, representante do Poder Executivo, todos indicados pelo Prefeito;
- c) 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente, representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara de Vereadores.

Capítulo III Da Eleição de Conselheiros

Art. 12. Poderá ser candidato (a) à Conselheiro (a) Regional aquele (a) que, comprovadamente:

- a) Seja morador (a) da região em que é candidato (a);
- b) Seja maior de 16 anos;
- c) Não seja detentor (a) de mandato eletivo nos poderes Legislativo ou Executivo;
- d) Não seja servidor (a) com vínculo precário, exerça cargo ou função de chefia, fornecedor, prestador de serviço da Prefeitura Municipal de Bayeux ou da Câmara Municipal de Bayeux;
- e) Não tenha exercido 02 (dois) mandatos consecutivos de Conselheiro Titular, neste Conselho, nos últimos 04 (quatro) anos;
- f) Não tenha sido excluído deste Conselho, por infringir qualquer norma do Regimento.

Art. 13. Poderá ser candidato (a) à Conselheiro (a) Municipal aquele (a) que, comprovadamente:

- a) Tenha sido eleito para Conselheiro (a) Regional Titular;
- b) More na região em que foi eleito para o Conselho Regional e está concorrendo para o Conselho Municipal;
- c) Não tenha exercido 02 (dois) mandatos consecutivos de Conselheiro Municipal Titular, neste Conselho, nos últimos 04 (quatro) anos;
- d) Não tenha sido excluído deste Conselho Municipal, por infringir qualquer norma do Regimento.

Parágrafo único. Em cada região, Os Conselheiros (as) Regionais Titulares, elegerão 1 (um) Conselheiro Municipal Titular e 1 (um) Conselheiro Municipal Suplente.

Art. 14. O Processo de Eleição para o Conselho do Orçamento Participativo terá o seguinte trâmite:

- a) Os candidatos devem preencher a Ficha de Cadastro no início da Plenária Regional e apresentar o comprovante de residência e o documento de identidade (original e cópia); os candidatos devem apresentar as suas propostas e cada participante recebe uma credencial para votar;
- b) A eleição e a apuração são realizadas na própria Plenária Regional;
- c) Divulgação dos nomes dos Conselheiros eleitos da Região;
- d) Será assegurada a representação de no mínimo 01 (um) Conselheiro e no máximo 04 (quatro) por região;
- e) Os candidatos eleitos além do número máximo permitido serão considerados Suplentes, de acordo com a votação obtida.

Capítulo IV As Atribuições dos Conselheiros

Art. 15. As atribuições dos Conselheiros são as seguintes:

- a) Respeitar e cumprir o Regimento Interno do Orçamento Participativo;
- b) Fazer uso de assessoria da equipe técnica da Prefeitura, para analisar e fiscalizar o plano de investimentos;
- c) Acompanhar e fiscalizar obras e serviços por toda a cidade;
- d) Acompanhar e fiscalizar as ações setoriais em toda a cidade.

Parágrafo único. Os Conselheiros do Orçamento Participativo não recebem qualquer tipo de remuneração, pois são voluntários.

Art. 16. As Comissões de Fiscalização devem ser formadas por Conselheiros do Orçamento Participativo.

- a) O processo de escolha é por adesão, no mínimo com três representantes, e a sua composição deve ser informada ao Conselho e à Coordenação do OPB.

- b) A comissão deverá elaborar uma agenda de atividades e formalizá-la junto ao Conselho e à Coordenação do OPB.
- c) As comissões podem ser formadas para fiscalizar obras específicas na Região, obras setoriais em cada Região e obras em mais de uma Região.
- d) A Coordenação e o Conselho do OPB devem solicitar dos órgãos competentes as informações necessárias, referentes às obras que estão sendo realizadas, para viabilização da fiscalização por parte dos Conselheiros.

Art. 17. O Conselheiro que estabelecer qualquer vínculo com a Prefeitura depois de ter sido eleito, seja como servidor, fornecedor ou prestador de serviços no município, deverá se afastar da sua atividade enquanto Conselheiro Regional do Orçamento Participativo, sendo convocado o Suplente para tomar posse.

Parágrafo único. O Conselheiro que mudar de endereço para outra Região durante o seu mandato deverá, imediatamente, comunicar ao Conselho do Orçamento Participativo, e à Coordenadoria do Orçamento Participativo, para que seja avaliada a possibilidade do mesmo continuar como representante da Região até o final do mandato, em caráter excepcional, ou ser substituído pelo Suplente.

Art. 18. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Coordenação do Orçamento Participativo respeitando os princípios da democracia participativa, da legitimidade das decisões, e do controle social.

Art. 19. O Secretário Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia responderá pela Coordenação do Orçamento Participativo no caso da ausência do seu Coordenador.

Bayeux, 05 de julho de 2021.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

Luciene Andrade Gomes Martinho
Prefeita Constitucional do
Município de Bayeux
CPF: 211.017-3